



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045

URÂNIA – Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 049/2025

Urânia, 12 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

DAVID RODRIGUES MENESES

Presidente da Câmara Municipal

Urânia/SP

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI DE COMPLEMENTAR Nº 002/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Venho, por meio desta, apresentar o Projeto de Lei Complementar que versa sobre a continuidade da concessão de cesta básica aos funcionários públicos do município de Urânia, bem como a previsão de seu reajuste anual.

O objetivo central deste projeto é garantir não apenas a manutenção, mas também a valorização dos servidores públicos municipais, essenciais para o funcionamento contínuo e eficiente da administração pública. A cesta básica se configura como um instrumento fundamental para apoiar nossos funcionários, proporcionando uma melhoria nas condições de vida e contribuindo para o bem-estar de suas famílias.

A continuidade dessa concessão é um reconhecimento do trabalho árduo e da dedicação diária de nossos servidores, especialmente em tempos de dificuldades econômicas enfrentadas por muitas famílias. A cesta básica não é apenas uma ajuda material, mas também um sinal de apreço e valorização do serviço público, que muitas vezes enfrenta desafios e limitações orçamentárias.

Ademais, o reajuste anual da cesta básica é uma medida necessária para que o benefício acompanhe as variações de preços dos produtos essenciais, garantindo que os servidores continuem a ter acesso a uma alimentação digna. É fundamental que este valor seja ajustado periodicamente, considerando as realidades inflacionárias e o aumento de custos de vida, para que o benefício continue a cumprir seu papel social efetivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045

URÂNIA – Estado de São Paulo

Destaco também que, ao assegurar este apoio, o município reforça seu compromisso com a justiça social e a equidade no trato com seus servidores, contribuindo para um ambiente de trabalho mais motivador e produtivo. A valorização dos funcionários públicos reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados à população, impactando positivamente o atendimento e as soluções oferecidas à comunidade de Urânia.

Portanto, conto com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, que representa um passo significativo em direção ao fortalecimento do serviço público em nosso município.

Atenciosamente,

IVAN SOUBHIA GARCIA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045

URÂNIA – Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

“Autoriza o Executivo Municipal a continuar a concessão de cestas básicas para funcionários e servidores do município, das autarquias e fundações municipais e dá outras providências.”

IVAN SOUBHIA GARCIA, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a continuar com a concessão de cestas básicas aos seus funcionários, aos funcionários das autarquias e das fundações municipais.

Art. 2º Receberão o benefício previsto por esta Lei Complementar, somente servidores e funcionários ativos do quadro de pessoal do Município, das Autarquias e Fundações Municipais, cujos vencimentos não ultrapassarem o valor de R\$ 2.481,28 (dois mil quatrocentos e oitenta um reais e vinte e oito centavos) no mês da concessão, computadas todas as vantagens do cargo e eventuais adicionais, excluídas as deduções previdenciárias, horas extras e 1/3 de férias.

§ 1º Na hipótese de ambos os cônjuges e/ou companheiros serem servidores ou funcionários da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica ou Fundacional, o benefício será concedido somente para um dos servidores, salvo se comprovadamente houver separação de fato ou de direito;

§ 2º Na hipótese em que os pais e os filhos(as) solteiros(as) sejam servidores ou funcionários da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica ou Fundacional, apenas o primeiro receberá o benefício.

Art. 3º O valor máximo da cesta básica fornecida mensalmente aos servidores e funcionários do município, das autarquias e fundações municipais passa a ser de R\$ 357,85 (trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Urânia, fica autorizada a fazer a correção anual conforme índice inflacionário medido no período pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (4,83%), mais 0,17%, totalizando 5%, tanto no valor do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045

URÂNIA – Estado de São Paulo

benefício quanto na base dos vencimentos previstos nos artigos 2º e 3º desta Lei Complementar, salvo se outro percentual for convencionado com a categoria.

Art. 5º Não terão direito ao recebimento do benefício os servidores que estiverem em gozo das licenças previstas no artigo 70 da Lei Complementar Municipal nº 001/1992, salvo a licença-prêmio.

Art. 6º O valor do benefício previsto nesta Lei Complementar será concedido mediante crédito em folha de pagamento mensal, não integrando os salários, vencimentos, remuneração, proventos ou pensões e também não será computado para cálculo de benefícios trabalhistas, previdenciários ou fiscais, para qualquer efeito legal.

Art. 7º A concessão dos benefícios desta Lei cessará pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro ato que implique exclusão do servidor e funcionário do quadro de pessoal ativo das Autarquias e Fundações Municipais.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 12 de fevereiro de 2025.

IVAN SOUBHIA GARCIA

Prefeito de Urânia